



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Paraíba Previdência - **PBPREV**.  
Aposentadoria voluntária por idade,  
com proventos proporcionais.  
Legalidade. Registro ao ato.*

### **A C Ó R D Ã O AC2 - TC -02172/15**

#### **RELATÓRIO**

01. Processo: **TC-07631/15.**

02. Origem: **PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV.**

03. Aposentando:

- 3.1. Benefício: **Aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais.**
- 3.2. Beneficiária: **MARIA NEIDE DOS SANTOS**
- 3.3. Cargo: **Auxiliar de Serviço.**
- 3.4. Idade na data do ato: **60 anos (fls. 03).**
- 3.5. Lotação: **Secretária de Estado da Educação.**
- 3.6. Matrícula: **132.815-8.**

04. Caracterização da Aposentadoria:

- 4.1. Natureza: **Aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais.**
- 4.2. Autoridade responsável: **Presidente da Paraíba Previdência - PBPREV**
- 4.3. Ato e data: **Portaria-A- Nº 0661 de 10/03/2015 (fls. 37).**
- 4.4. Órgão e data da Publicação: **Diário Oficial do Estado da Paraíba do dia 11 de Abril de 2015 (fls. 38).**

05. Relatório da Auditoria: **Em seu relatório de (fl. 47/49), sugere a legalidade da aposentadoria, formalizada pela Portaria-A- Nº 0661.**

#### **PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL**

**Oral**, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

#### **VOTO DO RELATOR**

**Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais da Senhora MARIA NEIDE DOS SANTOS, formalizado pela Portaria-A- Nº 0661 de 10/03/2015 (fls. 37).**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL**

***ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais da Senhora MARIA NEIDE DOS SANTOS, formalizado pela Portaria-A- Nº 0661, constante às fls. 37, supra caracterizado.***

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.  
João Pessoa, 21 de julho de 2015.

---

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

---

Conselheiro Nominando Diniz - Relator

---

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Em 21 de Julho de 2015



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. Arnóbio Alves Viana**

PRESIDENTE



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**

RELATOR



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Bradson Tibério Luna Camelo**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO